

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	12.361.0040.2.091.0000	3.3.90.30.00
03	01	12.365.0041.2.044.0000	3.3.90.30.00
03	01	12.366.0042.2.046.0000	3.3.90.30.00

03.01- 12.366.0042.2.091.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0155); 03.01-12.365.0041.2.044.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (372) e 03.01- 12.366.0042.2.046.0000 – MERANDA ESCOLAR - PEJA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (379).

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.**

27/02/2019

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.

**DADOS DA EMPRESA INDICADAS:**

<b>EMPRESA</b>	EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTES EIRELI
<b>ENDEREÇO</b>	PROJETADA 06 Nº 165, BAIRRO AUGUSTO DE ALENCAR SAMPAIO, CEP: 56.000-000
<b>CIDADE/UF</b>	SALGUEIRO PE
<b>CNPJ Nº</b>	09.061.057/0001-75

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**EVANDRO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira de Oliveira, nº 2476, Centro, Salgueiro PE, portador de identidade nº. 5.465.106 SSP-PE, CPF nº 007.713.814-76.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

1. Tendo em vista o início de ano e não conclusão do Processo Licitatório Nº 010/2019, Pregão Presencial Nº 009/2019 para Aquisição dos Gêneros Alimentícios para o preparo da Merenda Escolar para o alunado do nosso município, na qual considera-se de caráter urgente para a Secretaria de Educação;

2. O Município não podendo interromper o fornecimento da Merenda Escolar no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente todo o alunado da rede municipal de ensino, sendo as modalidades Ensino Infantil, Fundamental, Creche e EJA;

3. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não fazer um orçamento nas empresas disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

4. Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado do preparo da Merenda Escolar.

5. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a Alimentação Escolar, dos itens em questão, pelo prazo de realização de uma licitação.

6. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”**

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** É evidente que no presente caso a falta da Merenda Escolar acarretará sérios prejuízos, inclusive um dos essenciais que é a educação.

8. Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo da Merenda Escolar suficiente para atendimento do nosso alunado da rede municipal até que se finalize procedimento de licitação.

9. Como se vê no preâmbulo deste expediente, já escolhemos empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental e o preço dos seus produtos, que o menor entre os orçados, conforme orçamentos anexos.

10. Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Cedro/PE, 27/02/2019.

---

Anna Ericka Tavares Quental Cruz  
Secretária de Educação  
Portaria Nº 003/2019

## PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Valor nº. 02/2019. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.

### **I – Do relatório**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor nº. 02/2019, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Conceder Licença de Uso de Software – NETLAB – Sistema de Informação Laboratorial para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro – PE, para fins de parecer.

Recebeu documentação e proposta/orçamento da empresa interessada através de ofício da Secretaria de Saúde.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### **II – De Meritis**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem proteção e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação*

e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa fundamenta-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação. Como bem expressa Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra:

*O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado do propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar o procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade.*

### **III – Conclusões**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando

assim o interesse, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o parecer da Procuradoria Municipal.

Cedro/PE, 28/02/2019.

**Ronilson Costa Almeida**  
**Procurador Jurídico**  
**Portaria nº 009/2019**

**TERMO DE AUTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Aos 28/02/2019, às 09:00 horas, sob a presidência da Senhora ADRIANA ALVES EUFRÁSIO, e na presença dos demais membros, a Comissão Permanente de Licitação deste Município, instituída pela portaria n.º 012/2019 em anexo, publicada no átrio deste Município, em atendimento ao pedido do Sr. Prefeito Municipal, autorizando na forma do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, se fez a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa onde tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.**

Que em atendimento a exigências legais, em decorrência ainda de análise e/ou documentação anexados a ser exigida por ocasião da demanda, foi acatado pela então CPL, o parecer no sentido da Dispensa de Licitação, em virtude da possibilidade viável da contratação direta do objeto supracitado, em observância a lei de licitações e demais determinações legais, restando, assim, plausível em detrimento, inclusive dos pareceres de praxes para efeito de contratação direta de empresa .

<b>EMPRESA</b>	EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTES EIRELI
<b>ENDEREÇO</b>	PROJETADA 06 N° 165, BAIRRO AUGUSTO DE ALENCAR SAMPAIO, CEP: 56.000-000
<b>CIDADE/UF</b>	SALGUEIRO PE
<b>CNPJ N°</b>	09.061.057/0001-75

Não havendo nada mais a tratar, a Senhora Presidente determinou que se encerrasse a presente reunião, do que eu: Rivadenira Jorge Sidrim, SECRETÁRIA DA COMISSÃO, lavrei a presente ata do que dou fé.

\_\_\_\_\_  
**Adriana Alves Eufrásio**

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Rivadenira Jorge Sidrim**

**Secretária**

\_\_\_\_\_  
**João Carlos da Silva**

**Membro**

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME O PL N° 011/2019 DISPENSA N° 002/2019.**

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE e a Empresa \_\_\_\_\_, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através da Secretária de Educação, a Sra. ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sítio Bodes, S/N°, Zona Rural, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o n° 051.706.074-40, Identidade n° 2000034047647 SSP-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°. .... Inscrição Estadual n°. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. ...., CPF....., a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.**

, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório n° 011/2019, Dispensa n° 002/2019**, realizada no dia **28 de Fevereiro de 2019**, devidamente ratificada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório n° 011/2019, Dispensa n° 002/2019** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$.....(.....).**

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** – O pagamento será em forma imediata, contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE:
- Endereço completo:
- CEP:
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

**2.4**- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**2.5**- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

**2.6**- O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

**2.7**- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Dispensa nº **002/2019**.

**2.8** - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**2.9** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**2.10** - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária;

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
--------------	-------------------	--------------------------	----------------------------

03	01	12.361.0040.2.091.0000	3.3.90.30.00
03	01	12.365.0041.2.044.0000	3.3.90.30.00
03	01	12.366.0042.2.046.0000	3.3.90.30.00

03.01- 12.366.0042.2.091.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0155);  
03.01- 12.365.0041.2.044.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (372) e 03.01-12.366.0042.2.046.0000 – MERANDA ESCOLAR - PEJA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (379).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

#### **4.1.2 - CABE À CONTRATADA**

- a) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o *CONTRATANTE*.
- b) A Secretaria municipal de Administração através do Setor de Licitação poderá em qualquer momento após o resultado da licitação, solicitar da empresa vencedora amostras de determinados Materiais para comprovação de sua qualidade. Não passando pelo controle de qualidade da Secretaria Municipal de Administração, a empresa será desclassificada sendo convocada a segunda colocada.
- c) essa Análise poderá ser efetuada durante toda execução do contrato.
- d) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do **Dispensa nº 002/2019** e sua proposta de preço, bem como de acordo com as regras do INMETRO;
- e) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- f) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;

- g) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- h) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- i) comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- j) permitir o livre acesso da CONTRATANTE, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- m) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Dispensa nº 002/2019**;
- n) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do **Dispensa nº 002/2019**;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- p) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS**

**5.1-** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**6.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**6.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**6.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**6.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES**

**7.1-** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

**b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

**c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

**d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.2 -** A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3 -** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

**7.4 -** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**7.6** - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

### **CLÁUSULA OITAVA – TERMO ADITIVO**

**8.1-** Qualquer medida que implique alteração dos direitos/ obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

**9.1** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.4-** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**10.5** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

**11.1-** Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Dispensa nº 002/2019**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**11.2 -** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Dispensa nº 002/2019**;

**11.3 -** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

**12.1-** Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

**13.1-** Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1 -** Fica designado a Servidora ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, Função SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Portaria Nº 003/2019, portador (a) do RG Nº 2000034047647 SSP/CE e CPF Nº 051.706.074-40, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**15.2 - O presente contrato:**

**15.2.1** - vigorará até 15 (Quinze) dias, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**15.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**15.2.4** – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

**16.1** As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro - PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 003 2019**

### **CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME FORNECEDOR**  
**CNPJ FORNECEDOR**

### **Testemunhas:**

**01.** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**02.** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2019.**

**DISPENSA Nº. 002/2019**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador *in fine* assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**Obs:**

Emitir em papel timbrado da Empresa que identifique a licitante ou por carimbo que a identifique.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Empresa

(Carimbo)

OBS: Preparar a declaração em papel timbrado da empresa.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

(Nome completo da jurídica) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, por meio de seu  
representante, serem autênticas todas as cópias dos documentos apresentados referente  
ao **Processo Licitatório N° 011/2019 Dispensa N° 002/2019**, referentes a Contrato  
Social, CNPJ, Certidões, Declarações, etc.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

(Cargo/Função)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no (a) \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com membros da Comissão de Licitação e demais membros da Administração Pública Municipal. Declaro, ainda, não possuir vínculo empregatício com esta Administração.

Por se verdade, dato e assino abaixo.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

(Cargo/Função)

Declarante

## ANEXO VI

### PROPOSTA DE PREÇOS

Eu: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, da Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ represente legal da \_\_\_\_\_, venho através do presente, apresentar proposta de preços, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO**, conforme proposta de preços abaixo especificada,

VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO R\$ ( )

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

(Cargo/Função)

## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Cedro, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 011/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO**, de conformidade com o estabelecido na solicitação, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição. O valor total para todos os FUNDOS da presente DISPENSA importa na quantia de **R\$ 17.139,43 (Dezessete Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)**; pagos de Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE;

Assim, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Srs. Ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Cedro, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Cedro, 28 de Fevereiro de 2019.

**ADRIANA ALVES EUFRÁSIO**  
Presidente

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º 002/2019, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO**, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cedro, 28 de Fevereiro de 2019.

---

Anna Ericka Tavares Quental Cruz  
Secretária de Educação  
Portaria nº 003 2019

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, em cumprimento à ratificação procedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO.**

**CONTRATADO: EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTES EIRELI**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.139,43 (Dezessete Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Finanças.

Cedro, 28 de Fevereiro de 2019

\_\_\_\_\_  
Anna Ericka Tavares Quental Cruz  
Secretária de Educação  
Portaria nº 003 2019

## **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, FRIOS E CONDIMENTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DA SOLICITAÇÃO**, foi afixado no dia 28/02/2019, no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, conforme estabelece a legislação em vigor.

Cedro - PE, 28 de Fevereiro de 2019

\_\_\_\_\_  
Anna Ericka Tavares Quental Cruz  
Secretária de Educação  
Portaria nº 003 2019